



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

LEI ALDIR BLANC 2

EDITAL Nº 001/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS VOLUNTÁRIOS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA PNAB (PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC) E AINDA COMPõem O BANCO DE PARECERISTAS VOLUNTÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ**, por meio de sua **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, nesse ato identificada por Secretaria Municipal de Cultura - **SMC**, torna público o presente **EDITAL** para **CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS VOLUNTÁRIOS E COMPOSIÇÃO DE UM BANCO DE PARECERISTAS** para análise de projetos culturais inscritos nos Processos Seletivos de Santo Antônio de Pádua dos editais de premiação desenvolvidos para atender a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e outros, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Santo Antônio de Pádua possui uma rica diversidade cultural, com manifestações artísticas e tradicionais que merecem ser preservadas e valorizadas. A PNAB oferece a oportunidade de impulsionar essas expressões culturais, promovendo a identidade local.
- 1.2. Ao destinar recursos para a cidade, a PNAB contribui para estimular a produção artística e cultural, proporcionando condições para que artistas locais desenvolvam seus projetos e ampliem suas atividades.
- 1.3. A aplicação dos recursos da PNAB em Santo Antônio de Pádua tem o potencial de gerar empregos diretos e indiretos no setor cultural, promovendo o crescimento econômico da cidade e melhorando a qualidade de vida da população.
- 1.4. A PNAB busca garantir o acesso à cultura para toda a população, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais. A execução do programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais.
- 1.5. A PNAB proporciona a oportunidade de criar redes colaborativas entre artistas, produtores



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

culturais, instituições e a comunidade local. Essa integração fortalece o cenário cultural e potencializa o impacto positivo das ações desenvolvidas.

1.6. Ao investir na cultura local, a PNAB contribui para a promoção do turismo cultural em Santo Antônio de Pádua, atraindo visitantes interessados nas diversas manifestações artísticas e eventos culturais realizados na cidade.

1.7. Em resumo, a execução da PNAB em Santo Antônio de Pádua é uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento cultural, econômico e social da região, promovendo a diversidade cultural e garantindo o acesso de todos os cidadãos às manifestações artísticas locais.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de **pessoas físicas, com qualificação e ou atuação nas diversas áreas culturais e ou uma linha cultural, seja material e ou imaterial, bem como nas extensões de artes visuais, audiovisual, circo, dança, música, patrimônio, museu e outras**, para atuarem de forma **VOLUNTÁRIA** na análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, que buscam apoio, incentivo, fomento, auxílio e outras possibilidades de parceria com a Administração Pública, atendendo os editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc nº14.339/2022.

2.2. As pessoas credenciadas conforme este Edital passarão a fazer parte do “banco de pareceristas” da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Santo Antônio de Pádua.

2.3. Entende-se por:

- a) **PARECERISTA** – pessoa credenciada, que se enquadre nas definições deste Edital, para dar pareceres técnicos de áreas específicas;
- b) **PROPONENTE** – pessoa que inscreve a proposta para desenvolvimento de um projeto;
- c) **SMC** – Secretaria Municipal de Cultura
- d) **“BANCO DE PARECERISTAS”**: Cadastro de profissionais qualificados e habilitados para analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos culturais inscritos em editais lançados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Santo Antônio de Pádua.
- e) **VOLUNTARIADO**: A Lei do Voluntariado no Brasil é a **Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998**. Ela define o serviço voluntário como atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidades públicas ou instituições privadas sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. O trabalho **não gera vínculo empregatício** ou obrigações trabalhistas / previdenciárias.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. O período de inscrição será de **02 de junho de 2026 até às 17h do dia 15 de junho de 2026**, CONFORME CRONOGRAMA – Anexo I, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, Rua Major Padilha, S/Nº - **Bairro São Felix, ao lado do Teatro Municipal Geraldo Tavares André ou por encaminhamento com toda a documentação e os anexos para o e-mail cultura@padua.rj.gov.br.**

3.2. A inscrição é gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, residentes ou não em Santo Antônio de Pádua, que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural, além da comprovação de experiência no setor cultural há mais de 4 (quatro) anos e reconhecido saber em pelo menos uma das áreas culturais abaixo:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Artes Cênicas;
- d) Audiovisual;
- e) Literatura;
- f) Artes Visuais;
- g) Artes Plásticas;
- h) Arte Popular;
- i) Patrimônio Cultural material e imaterial;
- j) Acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais, bibliotecas;
- k) Pesquisa, formação e publicação científica nas diferentes áreas do conhecimento;
- l) Economia criativa;
- m) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- n) Conteúdos desenvolvidos em mídias sociais e plataformas de streaming (Youtube, Instagram, Facebook, Vimeo, TikTok, etc.);
- o) E outros de caráter cultural a serem aprovados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da PNAB em Santo Antônio de Pádua.

3.3. O participante poderá se inscrever para até 3 (três) das áreas mencionadas no item 3.2, e essas devem corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência, no entanto, serão apenas considerados nos critérios de avaliação o segmento artístico identificado como principal área de atuação do candidato, portanto, as áreas de atuação secundárias (múltiplas áreas de atuação) indicadas no formulário de inscrição, são validas apenas para pontuação nos termos do item 5.1 do presente edital, sendo que sua comprovação nas áreas de atuação secundária se dará pela apresentação dos documentos elencados no subitem 3.4, alíneas “d”, “e” e “f”, deste edital.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

3.4. O participante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Formulário devidamente preenchido;
- b) Declaração de débitos previdenciários e de não impedimento (Anexo II e IV);
- c) Cópia de comprovante de inscrição no órgão de classe competente na área principal escolhida, se houver;
- d) Cópia de títulos, certificados e/ou diplomas que comprovem a formação acadêmica e cursos complementares (no caso dos cursos complementares, considerar os realizados nos últimos dois anos) na área principal escolhida;
- e) Documentos que comprovem experiência profissional mínima de 04 (quatro) anos nas áreas mencionadas, tais como: carteira de trabalho, portfólios, publicações, fotos, reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural, contratações e serviços prestados na área de interesse, execução de projetos anteriores e outros;
- f) Documentos que comprovem experiência profissional na avaliação ou aprovação de projetos culturais conforme critérios de seleção na área principal escolhida, se houver;
- g) Documentos que comprovem a atuação em múltiplas áreas se houver, conforme disposição item 3.2, parágrafo único deste edital;
- h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - I. **Cópia do documento de identidade;**
 - II. **Cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;**
 - III. **Cópia do comprovante de residência do representante legal;**
 - IV. **Certidão Negativa Municipal de seu município de residência;**
 - V. **Os anexos deste Edital**

3.5. - A documentação elencada nos itens b a h do artigo 3.4 deverá ser enviada junto com o formulário de inscrição (anexo VI) conforme indicação do mesmo e estando incompleta ou em desacordo com o estabelecido nesse Edital, será desconsiderada.

4. IMPEDIMENTOS

4.1. Estão impedidos de participar do presente edital funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Santo Antônio de Pádua.

4.2. Ficam impedidos de participar os candidatos que estão impedidos por inidoneidade ou suspensos de contratar junto aos entes públicos, bem como aqueles que estejam impedidos de receber recursos públicos.

4.3. Que sejam membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais

5. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

5.1. Os participantes serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente edital pelos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, juntamente



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA
com membros da SMC e Conselho Municipal de Políticas Culturais.

5.2. A seleção PARECERISTAS VOLUNTÁRIOS será realizada conforme a demanda de cada área de atuação (conforme inscrição no item 3, subitem 3.2) para avaliar os projetos inscritos nos editais de premiações a serem desenvolvidos pela SMC a fim de atender o plano de ação da Lei Aldir Blanc, tendo com base a classificação de pontuação de cada candidato, sendo então os mesmos convocados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único – *Durante o processo de seleção o comitê supracitado e seus membros, diretamente ou por pessoas por elas indicadas, poderão entrevistar os potenciais pareceristas voluntários e/ou deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.*

5.3. Compete ao comitê analisar todos os currículos e documentações dos Pareceristas Voluntários, devidamente inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes no item 5 deste edital.

5.4. Os proponentes credenciados terão direito a recursos sobre o resultado da pontuação de avaliação da comissão de seleção que deverão ser enviados para o e-mail: cultura@padua.rj.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da classificação final.

5.5. O comitê fará a análise dos recursos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e encaminhará o parecer ao Secretário Municipal de Cultura para retificar ou homologar a decisão.

5.6.- Os resultados das decisões sobre os recursos serão divulgados no site: www.santoantoniodepadua.rj.gov.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.7. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE: Os Pareceristas Voluntários serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos, conforme critérios apresentados abaixo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS	
TEMPO DE EXPERIÊNCIA - No segmento artístico pretendida	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada igual ou inferior a 5 anos	10
Experiência comprovada de 05 a 10 anos	20
Experiência comprovada igual ou superior a 10 anos	30
NÍVEL DE FORMAÇÃO - No segmento artístico pretendida	PONTUAÇÃO
Cursos livres (curta duração)	5
Curso Técnico	10
Graduação	15
Especialização	20
Mestrado	25
Doutorado	30
Pós - Doutorado	35
EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada em nível - Municipal	5
Experiência comprovada em nível - Estadual	10
Experiência comprovada em nível - Nacional	15
PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada em nível - Municipal	5
Experiência comprovada em nível - Estadual	10
Experiência comprovada em nível - Nacional	15
EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MULTIPLAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Possui experiência comprovada em apenas 1 segmento artístico	1
Possui experiência comprovada em apenas 2 segmentos artísticos	3
Possui experiência comprovada em 3 ou mais segmentos artísticos	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

Parágrafo único – *O participante poderá se inscrever para até 3 (três) das áreas mencionadas no item 3.2, e essas devem corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência, no entanto serão apenas considerados nos critérios de avaliação o segmento artístico identificado como principal área de atuação do candidato, portanto, as áreas de atuação secundárias (múltiplas áreas de atuação) indicadas no formulário de inscrição, são validas apenas para pontuação nos termos do item 6.1 do presente edital, sendo que sua comprovação nas áreas de atuação secundária se dará pela apresentação dos documentos elencados no subitem 3.4, alíneas “d”, “e” e “f”, deste edital.*

- 5.8. - Será utilizada como critério de desempate, a maior nota apresentada na ordem a seguir: formação, experiência no segmento principal, experiência como perito, experiência na aprovação de projetos e experiência em múltiplas áreas de atuação.
- 5.9. - Permanecendo o empate, será considerado o tempo de atuação cultural e ou o candidato maior de idade,
- 5.10. O resultado com a lista dos Pareceristas Voluntários credenciados, por nível de qualificação, será divulgado no site: www.santoantoniodepadua.rj.gov.br, bem como será publicada a relação nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e nas Redes Sociais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.
- 5.11. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação dos resultados.
- 5.12. Os resultados dos recursos impetrados serão publicados em até 5 (cinco) dias após o encerramento do período estabelecido.
- 5.13. Após a divulgação da análise dos recursos, o resultado é irrevogável.
- 5.14. Cabe ao interessado o acompanhamento das publicações e dos resultados do presente edital.
- 5.15. Após os resultados e sua efetiva homologação os candidatos serão convocados para assinatura do Termo de Adesão e assim fazerem parte do banco de Pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Santo Antônio de Pádua RJ.

6. DO TERMO DE ADESÃO

- 6.1. - O credenciamento do participante será oficializado através da formalização por meio de Termo de Adesão conforme Anexo III a ser firmado entre o parecerista voluntário credenciado e a SMC.
- 6.2. - O Termo de Adesão terá vigência apenas enquanto durar o período de análise e emissão de parecer. Como é uma Banco de Pareceristas Voluntários, poderá haver uma rotatividade nas análises de projetos e emissão de pareceres, com assinatura de novos Termos de Adesão a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA
critério da SMC.

6.3. - O parecerista voluntário, uma vez firmado o Termo de Adesão, poderá ser convidado para atuar em outros editais ou prêmios, podendo ou não aceitar o trabalho, que será firmado por meio de preenchimento de novo Termo de Adesão específico.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

7.1. - Os projetos culturais serão distribuídos aos peritos avaliadores pela SMC, obedecendo a ordem de classificação, segundo os critérios do item 6, por meios virtuais, responsabilizando-se pelos custos, se houver.

7.2. - Todos os projetos devem receber parecer conclusivo de, no mínimo, 2 (dois) pareceristas dentro dos prazos previstos em cada lei vigente ou edital publicado.

7.3. O Parecerista Voluntário que realizar a análise técnica dos projetos será responsável pela análise posterior do mesmo quando demandadas pela SMC, inclusive após a sua conclusão, se necessário for.

8. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

8.1. - O Parecerista Voluntário não poderá receber projetos para apreciação, quando:

- a) Houver interesse direto ou indireto, por si ou por qualquer de seus parentes em primeiro grau, ou aos cônjuges ou companheiros;
- b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto, ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em primeiro grau;
- c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) Estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencidos, inclusive a prorrogação, se houver.

8.2. - Estando presente uma ou mais das situações acima, o Parecerista Voluntário deverá imediatamente comunicar o fato a SMC, restituindo-lhe o projeto para o qual se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Em razão da execução do Termo de Adesão, o Parecerista Voluntário estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

9.2. - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Adesão, a **SMC** poderá aplicar ao parecerista voluntário as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento;

9.3. - As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis, facultadas à ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.4. - Para efeito desse edital, considera-se:

a) **Inexecução parcial;**

- I. A entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo parecerista;
- II. O não atendimento, tempestivo, de solicitação do parecerista.

b) **Inexecução total:**

- I. A não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo parecerista voluntário, não podendo esse prazo ultrapassar a metade do inicial.

10. DO DESCREDENCIAMENTO DO PARECERISTA

10.1. - O Parecerista Voluntário que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja atribuído projeto para avaliação, ou finalize a análise de projetos a ele atribuídos.

10.2. - Se a análise da proposta realizada pelo Parecerista Voluntário for considerada insatisfatória, poderá ocorrer o seu descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO

11.1. - O parecer emitido pelo Parecerista Voluntário deverá ser enviado via meios eletrônicos ou entregue de forma presencial a **SMC**.

11.2. - O recebimento do parecer não exclui a obrigação do Parecerista Voluntário de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

11.3. - Caso seja necessário alguma complementação conforme item 11.2, o Parecerista Voluntário será notificado e terá prazo de 05 (cinco) dias para emitir um novo parecer.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

11.4. - Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo sua reemissão, a avaliação desse projeto poderá, a critério da SMC, ficar a cargo de Parecerista Voluntário diferente daquele que realizou a avaliação inicial.

11.5. – A entrega dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do Parecerista Voluntário, em razão de danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, mesmo que voluntário.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. – Não haverá remuneração, considerando que conforme o Termo de Adesão, o credenciamento do Parecerista será de forma voluntário, por livre iniciativa e ciente de que não terá vínculo empregatício, ficando o erário público isento de quaisquer despesas com o Parecerista Credenciado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - O Parecerista Voluntário credenciado declara estar de acordo com os termos do presente edital, bem como alega ter conhecimento da Lei do Sistema Municipal de Cultura (SMC) nº 4.191/2022, do Plano Municipal de Cultura Anexo único da Lei 4.191/2022 e Lei Federal da Política Nacional de Fomento a Cultura Aldir Blanc Lei nº 14.399/2022, seus decretos regulamentadores e posteriores atualizações, bem como a lei do voluntariado e as portarias expedidas pela SMC.

13.2. - A atribuição de projetos aos Pareceristas Voluntários fica condicionada às demandas da SMC e suas especificidades.

13.3. - **O credenciamento do Parecerista Voluntário não resulta em obrigação em convocá-lo.**

13.4. - A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.5. - Dúvidas podem ser esclarecidas na Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Santo Antônio de Pádua, localizada na Rua Major Padilha, S/N–São Félix, Santo Antônio de Pádua-RJ, de segunda a sexta das 08h às 17 horas ou pelo whatsapp 22-998295562, e-mail cultura@padua.rj.gov.br

13.6. - Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Santo Antônio de Pádua

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 01 de junho de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO MACHADO
SECRETÁRIO DE CULTURA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

ANEXO I –

CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
02 a 15 de junho /2026	INSCRIÇÃO
16 de junho /2026	RESULTADO DOS HABILITADOS
17 e 18 de junho /2026	RECURSO
19 de junho /2026	RESULTADO DEFINITIVO
26 de junho /2026	ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ECONOMIA CRIATIVA

ANEXO I I-

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO, sob as penas de Lei, que não possuo nenhum dos impedimentos expostos no presente edital, não me encontrando impedido de participar do referido certame.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, (Estado Civil) _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, brasileiro (a), atuando profissionalmente na área (Área Cultural) de _____, doravante denominado PARECERISTA VOLUNTÁRIO CREDENCIADO, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Santo Antônio de Pádua, firmo o presente TERMO DE ADESÃO para análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº 01/2026 e da Lei do Voluntariado nº 9.608/1998.

1. DO OBJETO:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARECERISTA VOLUNTÁRIO e credenciado fará análise técnica e emissão de parecer em projeto cultural que lhe seja disponibilizado pela SMC ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Adesão, no presente edital e editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.399/2022, em normas expedidas pela SMC. A assinatura desse Termo de Adesão não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto ao PARECERISTA VOLUNTÁRIO credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA VOLUNTÁRIO e credenciado é responsável por realizar as análises e emitir pareceres descritos nesse Edital e em normas definidas pela SMC, em sua área/segmento de credenciamento ou não, necessários à análise do projeto cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer emitido pelo PARECERISTA VOLUNTÁRIO credenciado será recebido por servidor designado pela SMC, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Adesão e da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PARECERISTA VOLUNTÁRIO poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução à SMC, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

PARÁGRAFO QUARTO – O PARECERISTA VOLUNTÁRIO e credenciado, não receberá qualquer, sob nenhum pretexto e ou forma, algum pagamento e ou valor.

2. DOS DIREITOS DO PARECERISTA:

2.1. CLÁUSULA TERCEIRA – Ao PARECERISTA VOLUNTÁRIO credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na emissão dos resultados da análise.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PARECERISTA VOLUNTÁRIO credenciado solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nas ações da SMC.

2.2. CLÁUSULA QUARTA – O PARECERISTA VOLUNTÁRIO credenciado poderá solicitar, formalmente, à SMC, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diligências serão realizadas exclusivamente pelo Parecerista Voluntário Credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Parecerista Voluntário poderá a qualquer momento manifestar sua desistência dos certames a ele designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, informando em até 30 dias de antecedência



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

após assinatura deste Termo de Adesão e recebimento dos projetos para análise e emissão de parecer, para que a SMC possa substituí-lo e assim não prejudicar os andamentos das análises e emissões de pareceres.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

3.1. CLÁUSULA SEXTA – O PARECERISTA VOLUNTÁRIO compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prestar A ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER, de forma voluntária, descritos no Edital de Credenciamento Voluntário de Pareceristas nº 01/2026 e em normas expedidas pela SMC, que se relacionem ou não com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazer a análise dos projetos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SMC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar formalmente à SMC, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente da SMC, considerando a complexidade da diligência;

PARÁGRAFO QUARTO – Executar os serviços no prazo determinado pela SMC e pelas legislações pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SMC ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da atividade expressa nesse edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela SMC;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Adesão;

PARÁGRAFO OITAVO – Prestar informações à SMC, acerca das questões relativas frente aos projetos recebidos, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO – Executar diretamente o que lhe for designado pela SMC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

3.2. CLÁUSULA SÉTIMA - O PARECERISTA VOLUNTÁRIO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pela SMC, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao PARECERISTA VOLUNTÁRIO, em decorrência de suas atribuições, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à SMC.

3.3. CLÁUSULA OITAVA – O PARECERISTA VOLUNTÁRIO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à SMC.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.4. CLÁUSULA NONA – O PARECERISTA voluntário se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Adesão, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SMC.

3.5. CLÁUSULA DÉCIMA – O não atendimento, tempestivo, às solicitações da SMC, sujeitará o PARECERISTA VOLUNTÁRIO às sanções previstas no item 9 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

4. DO PAGAMENTO

4.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA VOLUNTÁRIO, SOB QUALQUER forma e meio.

JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO MACHADO
SECRETÁRIO DE CULTURA

Ass.: _____

Nome parecerista:

Ass.: _____

Nome Testemunha 1:

CPF: _____

Ass.: _____

Nome Testemunha 2:

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DE NÃO RECEBIMENTO PELO OBJETO DO PRESENTE EDITAL DE NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, (Estado Civil) _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, brasileiro (a), atuando profissionalmente na área (Área Cultural) de _____, doravante denominado PARECERISTA CREDENCIADO VOLUNTÁRIO, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Santo Antônio de Pádua, DECLARO estar ciente de que o cumprimento do objeto voluntário ora pactuado no Termo de Adesão é realizado sem qualquer vínculo empregatício e não gera ônus ao erário público, sendo vedada qualquer contraprestação financeira ou pagamento ao voluntário pelas atribuições, conforme objeto deste edital e conforme Art. 1º da Lei do Voluntariado nº 9.608/1998. Declaro também que posso manifestar minha desistência de tal certame, informando em um prazo de 30 dias antes do início das análises de editais que sobre mim forem instruídos, para assim, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ter tempo hábil para a substituição não acarretando prejuízo ao bom andamento das análises de editais e seus projetos .

Ass.: _____

Nome parecerista voluntário credenciado

Ass.: _____

Nome Testemunha 1:

CPF: _____

Ass.: _____

Nome Testemunha 2:

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO CANDIDATO

Eu _____ (nome social), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____, declaro que, em conformidade com o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, assim como com a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT, desejo ser reconhecido(a), identificado(a) e denominado(a) pelo nome social adotado por mim no âmbito desta SMC/RJ, sem que haja menção ao meu nome civil _____ (nome civil).

Ciente de que os dados registrados em meu documento oficial de identificação não coincidem com o nome social adotado por mim, assino abaixo esta **DECLARAÇÃO**, para que eu possa ser devidamente identificado(a) e participar deste certame utilizando meu nome social.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante conforme Documento Oficial no Registro Civil

INSTRUÇÕES:

- O preenchimento deste anexo é opcional.
- Nos casos em que se aplique, deverá ser entregue no momento da inscrição.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do proponente: _____

Nome artístico (caso tenha): _____

Área de Atuação, conforme Edital item 3.2: _____

Raça/etnia: _____; Gênero: () Masculino; () Feminino; () Outro _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento ___/___/___

E-mail: _____;

Redes sociais: _____

Telefone : () _____;

Endereço residencial: _____

Bairro: _____; Número: _____ CEP: _____;

Declaro, sob pena de responsabilidade, que atuo com pelo menos uma das expressões da cultura, conforme Edital item 3.2 e que tenho conhecimento integral do **Edital 01/2026 – EDITAL Cadastramento de Parecerista Voluntários.**

Assinatura do representante